



APROVADO
EM 21/03/25
C. M. VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 06.659.528/0001-53

Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 005/2025-DE 12 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim- MA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa legislativa, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Vitória do Mearim- MA, em Ordinária, realizada na data de 12 de março de 2025, **APROVOU** o **Projeto de Lei 005/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele encaminha ao Chefe do Poder Executivo para **SANÇÃO**, o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores e Vereadoras de Vitória do Mearim- MA, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítios oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim, deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital, proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim de que trata esta lei, poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de



Câmara Municipal de Vitória do Mearim Estado do Maranhão

nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim instituído por esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores e Vereadoras do Município de Vitória do Mearim deverá ser precedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Vitória do Mearim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2025.

Plenário "Miguel Moisés da Silva", Plenário da Câmara Municipal de Vitória do Mearim- MA, em 14 de março de 2025.

Aleilson Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim – MA